



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### ***PARECER JURÍDICO***

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 21/2021

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera as Leis Municipais nº 2.582, de 17-04-2021, e nº 3.911, de 24-07-2013".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### ***PARECER***

do **Projeto de Lei nº. 21/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **I - RELATÓRIO**

Na data de 11 de maio de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 21/2021, que dispõe sobre alterações nas leis municipais nº 2.582/2001, e, nº 3.911/2013.

Justifica o Poder Executivo que

A Lei Municipal nº 2.582, de 17-04-2001, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar consignações em folha de pagamento dos servidores para fins de liquidação de empréstimos bancários e obrigações

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

diversas. Já a Lei Municipal nº 3.911, de 24-07-2013, autorizou a celebração de convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Farroupilha – SISMUF, para fins de operacionalização dessas consignações.

Ambos os textos de lei fixam o limite das consignações em trinta por cento da remuneração líquida do servidor. Recentemente, porém, o Governo Federal, por meio da Lei Federal nº 14.131, de 30-03-2021, ampliou o limite do crédito consignado para quarenta por cento até 31 de dezembro de 2021, com redução para trinta e cinco por cento, a partir de 2022.

Nesse cenário, o Poder Executivo Municipal entende possível e justa a ampliação do limite das consignações dos servidores municipais, a fim de possibilitar melhores condições de crédito para os mesmos.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea 'a' da Constituição Federal que são de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como que tratam sobre aumento de sua remuneração.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 2.192<sup>1</sup> firmou a tese de que

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da

---

<sup>1</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.192/ES. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Pesquisa de Jurisprudência. DJE 20-06-2008. Acórdão disponível na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

simetria. **ADI 2.192**, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.

Também há de se ressaltar que consoante o que preceitua o artigo 33, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal,

**Art. 33.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:  
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, fixação, aumento e remuneração.  
II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis.

A partir da conjugação das normas expressas, tem-se que definida está a competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal para tratar de assuntos atinentes aos servidores públicos municipais, dentre eles, os que disponham sobre descontos consignados em folha de pagamento.

No que tange ao mérito, a Lei Federal nº 14.131/2021 expressamente dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, passando então para 40% (quarenta por cento), bem como a sua redução para o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 2022.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

### III - CONCLUSÃO

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.  
20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



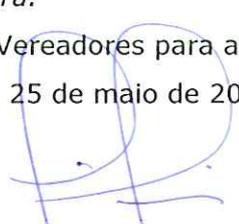
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 21/2021,** cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 25 de maio de 2021.

  
**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS**

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

*11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.*

*20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.*

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil